

**PROJETO DE LEI N. 12.969/2013**

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Maringá, órgão de caráter consultivo e deliberativo, que tem como objetivo fomentar a criação e o debate de políticas públicas que garantam o desenvolvimento social de Maringá.

Art. 2.º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Social:

I - elaborar e deliberar sobre políticas públicas de promoção do desenvolvimento social da população de Maringá (com vistas à melhoria da eficiência administrativa);

II - planejar, articular e implementar, com o auxílio e o assessoramento técnico dos órgãos públicos municipais, ferramentas para políticas de transformação da realidade social;

III - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos ao desenvolvimento social;

IV - fiscalizar o cumprimento da legislação direcionada ao desenvolvimento social;

V - requerer informações das autoridades públicas;

VI - identificar meios e apresentar propostas de integração entre os dados e informações públicas de todas as esferas do Poder Público municipal;

VII - elaborar relatório anual sobre as políticas públicas de desenvolvimento social, que será apresentado, em audiência pública na Câmara Municipal, ao Prefeito, aos Vereadores e à sociedade civil;

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;



IX - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de desenvolvimento social;

Parágrafo único. O regimento interno de que trata o inciso VIII deste artigo será elaborado no prazo de até (60) sessenta dias, após a constituição e nomeação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Social será composto por:

I - Plenário;

II - Câmaras Técnicas.

Art. 4.º Integram o Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social:

I - o Prefeito Municipal, na qualidade de Presidente de Honra;

II - o Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania;

III - o Secretário Municipal de Assuntos Comunitários;

IV - o Reitor da Universidade Estadual de Maringá – UEM;

V - um representante do Lions International;

VI - um representante do Rotary International;

VII - um representante das Lojas Maçônicas;

VIII - um representante das associações de bairros;

IX - um representante da igreja católica, indicado pela Arquidiocese de Maringá;

X - um representante das igrejas evangélicas, indicado pela Ordem dos Pastores Evangélicos de Maringá – OPEM;

XI - um representante dos centros espíritas e casas assistenciais mantidas pela doutrina espírita;

XII - quatro representantes das entidades assistenciais, eleitos em reunião específica para este fim.

Art. 5.º As Câmaras Técnicas Permanentes são criadas por esta Lei e as Temporárias serão criadas de acordo com a deliberação do Plenário.

Art. 6.º Ficam criadas as seguintes Câmaras Técnicas Permanentes:

- I - de Assuntos de Vulnerabilidade Social;
- II - de Combate ao Uso de Drogas;
- III - de Combate à Pedofilia;
- IV - de Combate à Violência contra a Mulher;
- V - dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - do Protagonismo Juvenil;
- VII - de Políticas Públicas de Desenvolvimento Social de comunidades;
- VIII - Das Entidades Assistenciais.

Parágrafo único. A composição das Câmaras Técnicas Permanentes será definida pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social.

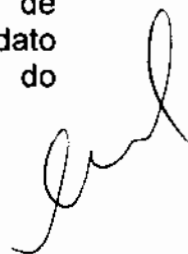
Art. 7.º. Para a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social, cada segmento (Sociedade Civil e Poder Público), indicará seus respectivos representantes.

Art. 8.º. Após a realização da composição de que trata o artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo nomeará os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes.

Art. 9.º Cada representante terá um suplente oriundo do mesmo segmento, que terá os seguintes poderes:

- I - poderá substituir o membro titular, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo no caso de vacância da titularidade;
- II - na qualidade de suplente, terá direito a voz em todas as reuniões do Conselho.

§ 1º Os membros do Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social poderão ser reconduzidos para apenas um novo mandato consecutivo, atendidas as condições estipuladas pelo regimento interno do Conselho.



§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, que será apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º. Nos casos em que a entidade representativa da sociedade civil requeira a substituição de um dos membros do Conselho a ela vinculada, a solicitação deverá ser justificada, por escrito ou oralmente, pelo Presidente da referida entidade.

Art. 10. A função de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 11. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III - apresentar renúncia ao Plenário, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Plenário, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. Perderá o mandato o membro da instituição que:

- I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Maringá;
- II - tiver constatada, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho; ou
- III - sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Plenário, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





Art. 13. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Social será dirigido por uma Diretoria Executiva, composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário-geral;

§ 1º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social será eleita dentre os membros do Plenário, em votação aberta entre seus pares, na forma a ser disciplinada no regimento interno.

§ 2º As funções de Presidente e Secretário-geral não poderão ser exercidas, em um mesmo mandato, por representantes de um único segmento, seja este do Poder Público Municipal ou da sociedade civil.

§ 3º Em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate.

Art. 14. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social serão realizadas com a presença mínima de mais da metade de dos membros do Plenário, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e última convocação.

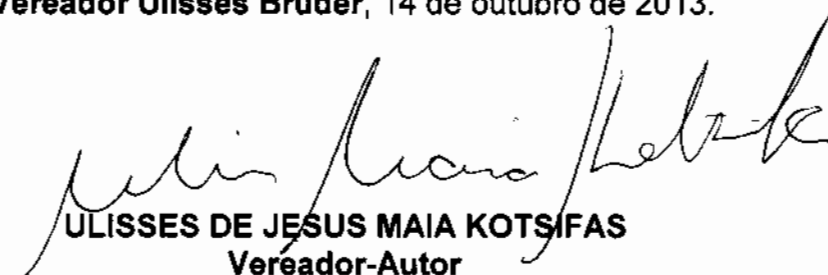
Art. 15. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Social instituirá seus atos, por meio de resoluções, aprovadas pela maioria dos presentes e publicadas no Órgão Oficial do Município.

Art. 16. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Social reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria de seus membros.

Art. 17. O Poder Executivo prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 14 de outubro de 2013.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Vereador-Autor